



AVISO MALHA FISCAL PESSOA JURÍDICA ANO-CALENDÁRIO 2015

SUJEITO PASSIVO

Nome		CNPJ	
Logradouro			
Bairro	Município/UF	CEP	

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) identificou, em procedimento de revisão da declaração de que trata o art. 897 do Decreto 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018), divergências entre informações prestadas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e os valores dos tributos confessados em Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O cotejo dos valores a pagar de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) apurados na ECF com os valores dos débitos informados em DCTF, e respectivos créditos vinculados, indicam insuficiência de declaração e recolhimento, consoante **demonstrativos anexos**.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil está lhe concedendo a oportunidade de efetuar a autorregularização até 30/09/2019, de forma a corrigir eventuais erros em informações declaradas à RFB, antes de ser iniciado o procedimento fiscal.

Uma mensagem eletrônica sobre o envio deste aviso foi disponibilizada na caixa postal do contribuinte no Portal e-Cac, que pode ser acessado por meio de certificado digital no sítio da RFB na internet (<https://cac.receita.fazenda.gov.br>)

Segue lista exemplificativa de verificações de possíveis erros e formas de correção:

1. Verifique o correto preenchimento da ECF.
 - 1.1. No caso de pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido, verificar o correto preenchimento das receitas relacionadas a cada percentual de presunção, bem como o preenchimento dos registros P200, P300, P400 e P500 conforme regras do Manual da ECF e Tabelas Dinâmicas disponibilizados no sítio do Sped (<http://sped.rfb.gov.br>)
 - 1.2. Verificar as informações relativas às deduções do tributo, se houver.
2. Se houver erro de preenchimento da ECF, apresentar ECF retificadora.
3. Verifique o correto preenchimento das DCTF, considerando, em especial, o seguinte:
 - 3.1. Se o valor do débito do tributo informado em DCTF corresponde ao apurado na ECF (ou na ECF retificadora, em caso de erro de preenchimento da ECF que serviu de base para o presente extrato);
 - 3.2. Se foram informados os créditos vinculados ao débito, tais como pagamento com DARF, compensação, parcelamento e suspensão.
4. Se houver erro de preenchimento de DCTF, apresentar DCTF retificadora.
5. No caso de falta de apresentação de DCTF, apresentá-la observando o seu correto preenchimento.

Ressalte-se que havendo recolhimento de IRPJ e CSLL em valor superior ao declarado em DCTF, o contribuinte deverá apresentar DCTF Original (se omissivo) ou DCTF Retificadora para sanar erro de fato, com vinculação dos respectivos créditos (art. 9º, §4º, da IN RFB nº 1110/2010 e art. art. 9º, §4º, e art. 11 da IN RFB nº 1599/2015. Esta orientação também se aplica aos demais créditos não vinculados aos respectivos débitos.

O contribuinte não deverá comparecer à RFB nem apresentar documentos sem intimação específica. Para solucionar as divergências encontradas, o contribuinte deverá adotar os procedimentos de autorregularização descritos, que posteriormente serão verificados/confirmados pela Receita Federal.

O contribuinte ficará sujeito a lançamento de ofício da diferença entre o IRPJ e a CSLL a pagar apurados em ECF e os valores confessados em DCTF, com acréscimos de multa de ofício e juros de mora caso não ocorra autorregularização.

CASO A DIVERGÊNCIA MENCIONADA ACIMA JÁ TENHA SIDO CORRIGIDA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL